



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer conjunto das Comissões acima designadas ao Projeto de Lei nº 057/2020 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.**

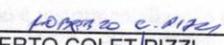
Através do Projeto de Lei nº 057, de 23 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende seja autorizado efetuar contribuição mensal à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS e à Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, das quais o município de Vila Maria faz parte, nos termos da justificativa anexa. A proposição tramita em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima designadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2008.

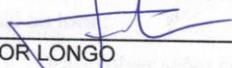
Em análise ao citado projeto de lei, verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I e II, da Lei Orgânica. Também o § 2º, do art. 7º, da citada Lei, autoriza o município celebrar convênios ou consórcios com outros municípios visando a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, sendo que o município de Vila Maria pertence a Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, conforme lei autorizativa e integra à FAMURS, enquanto órgão representativo de todos os Municípios do Estado. A contribuição mensal a ambas as entidades visa a representação institucional do Município junto aos poderes da União e do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que a mesma deverá ser objeto de prestação de contas nos termos dos estatutos de cada entidade. Deste modo, o Projeto de lei em apreço atende aos requisitos de competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Verifica-se, porém, que não houve, no texto do projeto, a indicação da dotação orçamentária para levar a efeito as indigitadas contribuições, devendo certificar-se, o Executivo, de que tais ações encontram previsão e recursos disponíveis no orçamento.

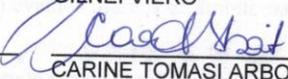
Deste modo, o Projeto de Lei nº 057/2020 está em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e forma, de maneira que o parecer é FAVORÁVEL a sua aprovação.

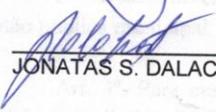
Vila Maria – RS, 28 de dezembro de 2020.

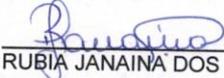
  
ROBERTO COLET PIZZI

  
GILNEI VIERO

  
JUNIOR LONGO

  
CARINE TOMASI ARBOIT

  
JONATAS S. DALACORT

  
RUBIA JANAINA DOS SANTOS

**PARECER APROVADO**

28 de dezembro de 2020

E-mail: [camaravmaria@net11.com.br](mailto:camaravmaria@net11.com.br) - Fone: 3359-1685 - CNPJ: 24.128.836/0001-34  
End: Rua Getulio Vargas, Nº 636 - Vila Maria - RS - CEP 99155-000